



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Gabinete da Presidência

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arraial do Cabo apresenta

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
SEREM CONCEDIDAS NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO.**

Art. 1º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, estatutário, comissionado ou eletivo, que em caráter eventual e transitório e, no interesse do serviço público, necessitarem se deslocar do Município para outro ponto do serviço deste Estado ou do restante do território nacional, terão direito, além do transporte concedido, à percepção de diárias para atender às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em conformidade com as disposições desta Resolução.

Art. 2º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contados desde o momento da partida do servidor público até o seu retorno ao Município, na seguinte proporção:

- I – Deslocamentos até 100 Km – 5% do vencimento básico ou subsídio do servidor;
- II – Deslocamentos de 101 a 500 Km – 10% do vencimento básico ou subsídio do servidor;
- III – Deslocamentos acima de 501 Km ou para outros Estados – 20% do vencimento básico ou subsídio do servidor.

Art. 3º - Para a concessão de diárias será necessário a abertura de processo administrativo que constará obrigatoriamente:

- I – Nome, o cargo ou função, matrícula e CPF do requerente;
- II – Descrição objetiva da missão a ser desempenhada;
- III – Indicação do local ou locais onde o serviço será realizado e o meio de locomoção;
- IV – Identificação e programação do evento: serviço, treinamento, reunião, curso e outros;
- V – Período provável do afastamento, com data e hora de saída e chegada;

- VI – Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
VII – Autorização de concessão firmada pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Quando da indisponibilidade de veículo oficial, a autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagem, alimentação, pedágios e combustível, ou outro documento que comprove que o servidor viajou em veículo particular e esteve presente no local do destino.

Art. 5º - A concessão das diárias independerá de prestações de contas, sendo necessário relatório específico apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, que constará:

- I – Indicação do local ou locais onde o objeto se realizou, com indicação de data, hora de saída e de chegada e modo de locomoção;
II – Comprovação do objeto: serviço, treinamento, congresso, curso, seminário e outros.

Art. 6º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

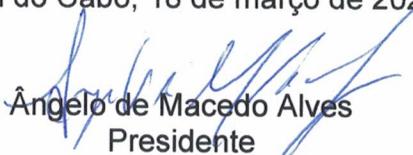
Art. 7º - A requisição de novo pedido de diária ficará condicionado, além do interesse público, à aprovação do relatório pelo órgão de Controle Interno da diária anteriormente concedida.

Parágrafo Único: a inobservância dos artigos 4º e 5º autorizará o Poder Legislativo a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação 3.3.90.14.00.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 18 de março de 2021.


Ângelo de Macedo Alves
Presidente